

**Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
Parecer da Autoridade de AIA**

Identificação	
Designação do Projeto	Via de Acesso ao Hospital Central do Alentejo
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 10, alínea e) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (freguesia e concelho)	Concelho de Évora, União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente	Câmara Municipal de Évora
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Évora
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, bem como as constantes do presente parecer, devendo as mesmas ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou competente para a autorização do projeto.
----------------	--

Data de emissão	27 de janeiro de 2025
------------------------	-----------------------

Breve descrição do projeto
<p>O presente projeto contempla a construção da via de acesso ao Novo Hospital Central do Alentejo (HCA), localizado na periferia da cidade de Évora. O HCA foi reconhecido como um projeto de imprescindível utilidade pública, conforme Despacho n.º 8786-A/2021, de 3 de setembro, tendo sido sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) o qual culminou na emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, a 29 de julho de 2021, pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo). O referido hospital encontra-se agora a ser construído.</p> <p>Todas as infraestruturas necessárias ao funcionamento da nova unidade hospitalar em construção foram contempladas, designadamente os respetivos acessos, estacionamento, rede de energia elétrica, redes de</p>

água, esgotos, entre outras, as quais, à exceção da nova via de acesso e de uma parcela da rede de águas residuais domésticas, se irão desenvolver ao longo de vias de comunicação existentes.

A construção da via de acesso agora a apreciação é, portanto, um projeto complementar ao projeto do HCA. Contudo, em sede do procedimento de AIA foram também consideradas, embora de forma genérica, as respetivas acessibilidades, tendo sido antecipados os impactes das mesmas e incluídas na DIA as correspondentes medidas de minimização.

A via agora projetada para garantir essas acessibilidades apresenta uma extensão de aproximadamente 2,2 km, a qual possuirá ligação através de rotundas com a rede nacional de estradas, nomeadamente, a EN114 a norte e a EN380 a sul.

A via pode ser dividida em três troços, nomeadamente:

- 1.º troço a sul entre a rotunda de ligação com a EN380 e a rotunda a sul da Unidade Hospitalar/HCA com uma extensão de 900,00m;
- 2.º troço entre a rotunda a sul do HCA e a rotunda de ligação com o CM1085 (a norte do HCA) com uma extensão de 650,00m localizado no perímetro da propriedade, património do estado, em que se insere o HCA;
- 3.º troço entre a rotunda de ligação com o CM1085 (a norte do HCA) e a rotunda de ligação a norte com a EN114 com uma extensão de 650,00m.

Esta via a construir, além de servir o HCA, reduzirá o tráfego que acede à rotunda da Circular de Évora com a EN 114 (rotunda da Cruz da Picada) e à rotunda da Circular de Évora com a EN380 (rotunda do Continente), com proveniência de Montemor-o-Novo e Lisboa, e destino a sul, através da EN380 e vice-versa.

O traçado deste eixo viário encontra-se previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) de Évora alterado por via da publicação do Aviso n.º 2174/2013 de 12 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 18 de fevereiro de 2013, e no Plano de Urbanização de Évora, por via da publicação do Aviso n.º 12113/2011, de 2 de junho, pelo artigo 61.º, E68.

O traçado obedece aos critérios de implantação do HCA pois o eixo da via projetada no troço frontal ao edifício do hospital e respetivo parque de estacionamento a construir é paralelo àquelas construções. O traçado da nova via (que ligará a EN114 à EN380) cumpre também o definido quanto ao modo e forma de entradas e saídas previstos para a referida unidade de saúde.

Segundo o estudo de tráfego desenvolvido, o tráfego médio diário anual gerado pelo HCA, no ano 2035, será de 5732 viagens (total de entradas e saídas), a que correspondem na hora de ponta da tarde de um dia útil (HPT-DU), no ano horizonte de projeto (2035), 247 entradas e 439 saídas.

No tráfego gerado pela nova unidade hospitalar foi considerado um número de veículos pesados igual a 10% do número de veículos ligeiros, embora na rede viária envolvente o tráfego médio de pesados corresponda a 5,5% do total de veículos (ligeiros e pesados) pelo que será de esperar um número de pesados inferior ao estimado.

O tráfego desviado e induzido pela nova via a construir é reduzido porque se trata de uma via cujo principal objetivo é viabilizar o acesso à unidade hospitalar, a qual não possui acesso atualmente.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no anexo II, ponto 10, alínea e) do referido diploma, a qual se reporta a “*Construção de estradas (...)*”, estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma extensão maior ou igual a 10 km de estrada.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Para o efeito, o proponente submeteu na plataforma SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente o documento “Anexo IV – Elementos a fornecer pelo proponente” (PL20241126010510), tendo ainda sido solicitada informação adicional de forma a permitir uma adequada perceção do projeto e dos respetivos impactes.

Face ao tipo de intervenção prevista e às características da área atravessada, e para melhor suportar a sua pronúncia, esta Agência entendeu consultar, além dos seus serviços internos relevantes, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a CCDR Alentejo e ao Património Cultural, I.P. (PC).

Da análise efetuada, destaca-se o facto da área de estudo não se sobrepor a nenhuma área do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC), estruturado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro. A Zona de Proteção Especial (ZPE) de Évora localiza-se a mais de 5,5 km, e a Zona Especial de Conservação (ZEC) de Monfurado a mais de 6,5 km.

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, devem ser alvo de avaliação todos os projetos que, mesmo não se localizando no interior das ZEC e das ZPE, sejam suscetíveis de causar impactes significativos sobre os Valores Naturais Classificados no âmbito das Diretivas Aves e Habitats.

Apesar da documentação apresentada ser deficitária quer relativamente à descrição das intervenções a realizar, quer no que se refere à caracterização da situação de referência, tendo em conta que:

- o projeto se traduz na construção de infraestruturas em zonas limítrofes da cidade de Évora, onde a perturbação existente é já significativa;
- alguns dos troços a intervir constituem já zonas impermeabilizadas;
- no início a intervenção sobrepõe-se a zonas de montado que circundam Évora, numa área onde é visível a compartimentação das propriedades e utilizações relativamente mais perturbadas das mesmas (com presença na área envolvente de edificadros, várias parcelas de olival e rebanhos);

e dada a distância a que se localiza das zonas Rede Natura 2000 de maior proximidade, não se antevê impactes acrescidos nessas mesmas zonas.

Não é conhecida a ocorrência de valores naturais de fauna e flora com estatuto elevado de conservação e ameaça na zona, à exceção do sobreiro e da azinheira.

A fase de construção antecipa-se como a fase mais impactante, quer para a flora quer para a fauna sendo certo, contudo, que a implantação da via aumentará de forma definitiva o grau de perturbação existente no local. Refira-se também a existência de um pequeno açude em zona contígua à estrada a construir, que poderá constituir um ponto de água para a fauna.

Ainda assim, face ao já acima exposto, considera-se que as intervenções previstas não são suscetíveis de causar impactes significativos acrescidos sobre os valores naturais classificados no âmbito das Diretivas Aves e Habitats.

Relativamente à afetação de exemplares arbóreos, há a referir que a área de construção da via projetada implicará o abate de exemplares de sobreiros e azinheiras, estando prevista a compensação para estas espécies, bem como para outras espécies a abater, designadamente oliveiras, zambujeiros, carrascos, pinheiros, eucaliptos e árvores de fruto.

Importa referir que o pedido de abate de sobreiros e azinheiras associado à construção da via foi já submetido junto do ICNF, estando em curso o respetivo processo de autorização, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

O projeto de compensação apresentado nessa sede, em cumprimento do artigo 8.º do referido diploma, descreve as medidas compensatórias não apenas para os exemplares dessas duas espécies que se localizam na área de implementação das vias de acesso e do traçado da drenagem do hospital por executar, mas também para os sobreiros e azinheiras cujo sistema radicular possa ser afetado pelas intervenções.

Ao longo dos três troços da via e do traçado de drenagem do Hospital por executar, e considerando 20 m de raio a partir desse limite, foram contabilizadas 249 árvores, entre sobreiros e azinheiras, dos quais se estima que serão abatidos 149 exemplares. Segundo o proponente, apenas serão abatidos os espécimes localizados nas áreas de intervenção, ou seja, dentro do traçado da via de acesso e no traçado da drenagem do hospital por executar, independentemente de integrarem povoamento ou existirem de forma isolada. Os outros exemplares, que se encontram num raio de 20 m de distância relativamente aos limites dos traçados, foram considerados para efeitos do projeto de compensação pois o sistema radicular poderá ser afetado pela mobilização do solo. Foi calculada a área total em povoamento dos exemplares mencionados, correspondendo a mesma a 6 ha em resultado de quatro povoamentos existentes.

É proposto pelo proponente a implementação do projeto de compensação em áreas envolventes à cidade e em zonas mais centrais onde serão criados parques urbanos ou florestas urbanas, embora a localização destas áreas ainda não seja apresentada.

Refira-se também o facto do traçado deste eixo viário se encontrar previsto no Plano Diretor Municipal (PDM) de Évora e no Plano de Urbanização de Évora, atravessando, contudo, áreas classificadas como a Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN) e domínio hídrico.

Relativamente ao pedido de utilização não agrícola de áreas em RAN para implantação do projeto, o mesmo foi já submetido estando em apreciação.

No que se refere à utilização da área em REN importa ter em conta que a CCDR Alentejo já se pronunciou sobre essa mesma afetação em sede do procedimento de AIA sobre o Hospital Central do Alentejo, nomeadamente, sobre a compatibilidade e os impactes ao nível dos instrumentos de gestão do território, incluindo as condicionantes e as servidões e restrições de utilidade pública. Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º e do n.º 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, a declaração de impacte ambiental (DIA) favorável condiciona emitida no âmbito do referido procedimento de AIA equivale ao reconhecimento de interesse público da ação e à não rejeição da comunicação prévia.

Quanto à ocupação do domínio público hídrico e à construção das passagens hidráulicas, verifica-se que foi já submetido pelo proponente o respetivo pedido de utilização de recursos hídricos. De acordo com o estudo apresentado em sede desse pedido de licenciamento, estão previstos nove aquedutos ou passagens hidráulicas.

Atendendo a que, de acordo com a localização fornecida, a área de REN a afetar, no sistema denominado leitões e margens de cursos de água, se localiza no interior do perímetro abrangido pelo processo de AIA, do qual resultou a emissão de uma DIA favorável condicionada, considera-se que o diagnóstico feito permite avaliar os impactes que o projeto terá sobre os recursos hídricos, sendo os mesmos minimizados através das soluções propostas no referido pedido de licenciamento.

Da análise efetuada, importa também ter presente os impactes negativos resultantes da execução de movimentos de terra (escavações e aterros) para implementação da base da via de acesso à cota prevista no projeto, a qual terá repercussões na morfologia local existente. Para além disto, esta intervenção será efetuada em solo não intervencionado, numa área aproximada de 78000 m².

Segundo o estudo geológico efetuado, ao longo do traçado da via verifica-se a existência de superfícies compostas por:

- Solo residual de alteração do maciço rochoso granodiorítico;
- Maciço rochoso granodiorítico aflorante a sub-aflorante;
- Solo de cobertura associado a linhas de água;
- Aterros diversos (vazadouro).

As terras necessárias para construção de aterros serão provenientes das escavações, uma vez que o volume de terras proveniente das escavações é superior ao volume necessário para efetuar os aterros. Tal não será um impacto positivo, como referido pelo proponente, mas um impacto negativo associado a este tipo de operações, o qual terá a sua significância reduzida devido ao volume de terras a depositar fora da área de intervenção ser reduzida e de não haver necessidade de obter este tipo de material para a obra.

Da mesma forma, uma parte da terra vegetal a remover no processo de decapagem do solo será posteriormente aplicado como revestimento dos novos taludes.

Não tendo sido, contudo, apresentados os locais para depósito temporário e definitivo dos materiais acima indicados, considera-se que, antes da fase de construção, devem ser apresentadas peças escritas e desenhadas onde constem os locais de depósito temporário de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e de solos, denominados como “parte da terra vegetal”, resultante do processo de decapagem, bem como as áreas de depósito definitivo para o volume de terras sobranete.

Por outro lado, importa também referir que, contrariamente ao assumido na documentação apresentada pelo proponente, considera-se que são expectáveis impactes negativo ao nível do ruído e da qualidade do ar, devendo ser assegurando o cumprimento de medidas de minimização e de programas de monitorização adequadas. Relativamente ao ruído, e atendendo à alteração do artigo 30.º do Regulamento do PDM de Évora de 2023, considera-se que:

- apesar de existirem dois recetores sensíveis [identificados na figura 1 como R1 (a 16 m da via em projeto) e R2 (a 120 m da via em projeto)] a fase de construção é limitada no tempo e os trabalhos de natureza ruidosa não poderão ocorrer, de acordo com o previsto no Artigo 14.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, aos sábados, domingos feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h;
- na fase de exploração, e atendendo à necessidade de assegurar a preservação da classificação acústica da área em avaliação (“Zona Sensível”), importa garantir que, decorrente da utilização da via em avaliação, a qual terá um valor de TMDA de 4238 veículos (ligeiro e pesados) para o ano inicial 2025 e de 5732 veículos para o ano horizonte de projeto 2035, não sejam excedidos os indicadores de ruído $L_{den} > 55$ dB(a) e $L_n > 45$ dB(A).

Quanto à qualidade do ar, na fase de construção, os impactes são os expectáveis para a ações inerentes a este tipo de trabalhos. Já na fase de exploração prevê-se que os impactes negativos se resumam às emissões de CO₂ resultantes do aumento do tráfego gerado pelo deslocamento dos veículos, e estimados objetivamente para as concentrações das partículas atmosféricas da fração PM₁₀, junto aos recetores R1 e R2 identificados.

Ainda no contexto dos impactes ao nível das populações, importa referir os impactes negativos, de significado variável, resultantes da necessidade de proceder à expropriação de parcelas de prédios rústicos, bem como os relacionados com a perturbação da qualidade de vida durante a fase de obra. Sem prejuízo, importa ter igualmente presente os impactes positivos do projeto, enquanto garantia de acessibilidade ao HCA. Esta nova unidade hospitalar trará importantes benefícios socioeconómicos pela criação de postos de trabalho diretos e indiretos e, sobretudo, pelo salto qualitativo dos serviços de saúde prestados a toda a

população do Alentejo, com uma área de influência de primeira linha que abrange cerca de 200 mil pessoas e, numa segunda linha, mais de 500 mil pessoas.

O projeto em apreciação afigura-se essencial à plena concretização dos objetivos do HCA, justificando-se assim a construção do acesso viário projetado e das infraestruturas inerentes (redes de águas, esgotos, energia elétrica, entre outras) enquanto componentes necessárias ao funcionamento da nova unidade hospitalar.

Por último, importa salientar que, apesar da documentação apresentada abordar, de forma muito sucinta e sem qualquer caracterização, o fator Património Cultural, foi possível verificar, tendo em conta a informação presente no Endovélico (sistema de informação arqueológica e respetivo SIG associado), que na envolvente do projeto são conhecidos vários sítios arqueológicos:

- CNS 27516 - Quinta do Padre Martinho 2, habitat Neo-Calcolítico;
- CNS 26408 - Esparragosa, habitat romano;
- CNS 26409 - Esparragosa 2, habitat Neo-Calcolítico;
- CNS 26410 - Esparragosa 3, moinho, Idade Média.

Dada a sua incidência, verifica-se que o projeto afetará diretamente pelo menos um dos sítios arqueológicos referenciados, a Quinta do Padre Martinho 2.

Na área de incidência deste projeto não foram identificados bens imóveis classificados ou em vias de classificação. No entanto, constatou-se que a área de incidência do projeto se localiza numa área de elevado potencial arqueológico, pelo que o projeto poderá induzir, na fase de construção, impactes diretos negativos sobre o património arqueológico, de significância variável.

Assim, e da análise dos elementos apresentados e dos consultados nas bases de dados patrimoniais, verifica-se que a caracterização da situação de referência efetuada apresenta lacunas de conhecimento, salientando-se ainda a ausência de prospeção arqueológica, o que condiciona a verificação no terreno dos dados e ainda, a eventual identificação de ocorrências patrimoniais inéditas.

Neste sentido, considera-se que ainda deverão ser desenvolvidos trabalhos arqueológicos de prospeção sistemática nas áreas de incidência do projeto e efetuados os necessários ajustes ao mesmo.

Estes trabalhos devem ser desenvolvidos em fase prévia à obra e as medidas de minimização que venham a ser identificadas devem integrar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente bem como as medidas a seguir elencadas. Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, pelo que deve o mesmo não deve ser sujeito a procedimento de AIA.

Atendendo a que o projeto desta via de acesso é um projeto complementar ao projeto do HCA, e que o projeto desta unidade hospitalar foi objeto de uma DIA favorável condicionada, estando o cumprimento desta decisão a ser acompanhado no contexto da pós-avaliação, instituída ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 151- B/2013, de 31 de outubro, e gerida pela CCDR Alentejo, entende-se que o cumprimento das condições constantes do presente parecer deve ser assegurado e demonstrado de forma integrada com o cumprimento da referida DIA e em sede da pós-avaliação em curso.

Condições para licenciamento ou autorização do projeto

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

1. Apresentar, junto da CCDR Alentejo, evidências de que foram acautelados os atravessamentos de propriedades e dos caminhos utilizados pela população/proprietários ou compensadas as eventuais afetações.
2. Incluir nos locais de depósito para aprovação em documento, as peças escritas e desenhadas onde conste o depósito temporário de RCD e de solos, denominados como “parte da terra vegetal”, resultante do processo de decapagem, bem como as áreas de depósito definitivo para o volume de terras sobranter.

Previamente à execução da obra

3. Apresentar, junto da CCDR Alentejo, um mapa de ruído dos indicadores Lden e Ln para a nova via, para o ano início do projeto e para o ano horizonte de projeto (2035).
4. Garantir o cumprimento das condições que vierem a ser impostas pelo ICNF no âmbito do processo de autorização de abate de sobreiros e azinheiras, nos termos do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.
5. Realizar prospeção arqueológica sistemática no corredor selecionado, numa largura de 400 m, incluindo acessos à obra, áreas de implantação de estaleiros, locais de empréstimo e depósito de terras e das centrais de betuminosas.
6. Tendo em conta os resultados da prospeção arqueológica sistemática, proceder à avaliação de impactes patrimoniais e à proposta de medidas de minimização, tendo em conta a implantação do projeto e as componentes de obra.

Nesse contexto, deve ser assumida como inevitável qualquer afetação, total ou parcial, de ocorrências patrimoniais sempre que, por razões técnicas, não seja possível proceder a alterações pontuais de traçado ou de localização dos respetivos componentes que permitam evitar tal afetação.

Deve ficar também expressamente garantida a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. No caso de elementos arquitetónicos, através de registo gráfico, fotográfico e da elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

7. Elaborar e implementar um Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), que deve integrar todas medidas de minimização do presente parecer dirigidas à fase prévia à execução da obra e à fase de execução da obra, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias. O PAAO deve constar do caderno de encargos da empreitada.
8. Elaborar e adotar uma carta de condicionantes à localização dos estaleiros, manchas de empréstimo e depósito, com a implantação dos elementos patrimoniais identificados e que deverá integrar o Caderno de Encargos da Obra. Esta carta deve ser facultada a cada empreiteiro.
9. Implementar as Medidas n.º 2 a n.º 10 e as Medidas n.º 12 a n.º 19 da DIA relativa ao Projeto Hospital Central do Alentejo.

Fase de execução da obra

10. Localizar os estaleiros, parques de materiais e de depósito de materiais sobranter e de outras infraestruturas de apoio à obra, demonstrando que a mesma respeita o exposto na carta de condicionantes a elaborar e na Planta de Condicionantes do Plano Diretor Municipal de Évora.

Neste contexto, a localização dos estaleiros, parques de materiais e de depósito de materiais sobranter e de outras infraestruturas de apoio à obra deve privilegiar a ocupação de áreas já artificializadas e deve garantir:

- a. O maior afastamento possível das áreas com ocupação sensível ao ruído;
 - b. Uma distância mínima de 50 m das ocorrências patrimoniais inventariadas ou das que ainda venham a ser identificadas, salvo situações devidamente justificadas.
 - c. Que não são ocupadas áreas de montado.
11. A equipa de acompanhamento ambiental e arqueológico deve ser avisada, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
 12. Efetuar ações de formação junto dos intervenientes da obra, designadamente apresentando as condicionantes ambientais e patrimoniais em presença.
 13. Prever a vedação e sinalização das ocorrências patrimoniais eventualmente identificadas na fase anterior ou nesta fase.
 14. Incidir o acompanhamento arqueológico da obra em todos os trabalhos, durante a instalação do estaleiro, as fases de decapagem, desmatação, terraplenagens, depósito e empréstimo de inertes, abertura de acessos, escavação, depósito de terras sobrantes e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos, e compreender as operações de desmonte de pargas e de recuperação paisagística. O acompanhamento arqueológico deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho, sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
 15. Conservar as ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, *in situ* (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
 16. Adotar medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras), sempre que os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico assim o determinem, nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
 17. Colocar os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra, em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
 18. Realizar os trabalhos de desmatação fora do período entre 1 de março e 1 de julho, que corresponde ao período de reprodução da avifauna.
 19. Restringir o corte de vegetação, limpeza ou decapagem dos solos a zonas estritamente necessárias à obra, evitando a afetação desnecessária da vegetação natural.
 20. Durante a época seca, efetuar regas periódicas nas áreas sujeitas a movimentação de terras, bem como nos caminhos, de modo a evitar deslocação horizontal de poeiras que afetam o normal funcionamento dos ecossistemas presentes.
 21. Criar uma cortina arbórea e arbustiva, no troço 2, na proximidade do açude da propriedade vizinha, de forma a minimizar os níveis de perturbação introduzidos sobre as espécies que frequentam o açude. A cortina deve acompanhar a nova via a implementar, de ambos os lados da via para minimizar o ruído gerado, mas com particular importância do lado mais próximo do açude.
 22. Implementar as Medidas n.º 20 a n.º 88 da DIA relativa ao Projeto Hospital Central do Alentejo.

Previamente à fase de exploração

23. Apresentar, junto da CCDR Alentejo, estimativas objetivas para as concentrações das partículas atmosféricas da fração PM₁₀, junto aos recetores R1 e R2 considerando o ano início (2025) e o ano horizonte de projeto (2035).

Fase de exploração

24. Implementar as Medidas n.º 89 a n.º 120 da DIA relativa ao Projeto Hospital Central do Alentejo.

25. Implementar o Projeto de Compensação de Abate de Sobreiros e Azinheiras, nos termos em que o mesmo venha a ser aprovado pelo ICNF, ao abrigo do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Previamente à fase de desativação

26. Apresentar, junto da CCDR Alentejo, um plano de desativação total ou parcial da infraestrutura.

27. Implementar a Medida n.º 122 da DIA relativa ao Projeto Hospital Central do Alentejo.

Programas de Monitorização

Elaborar e implementar os seguintes programas de monitorização, devendo ser apresentados à CCDR Alentejo os respetivos relatórios de monitorização:

1. Programa de Monitorização da Qualidade do Ar

Este programa justifica-se uma vez que se encontram previstas concentrações de partículas atmosféricas da fração PM₁₀, junto aos recetores R1 e R2 identificados.

Deve ser efetuada uma medição indicativa da qualidade do ar ambiente das partículas poluentes, no primeiro ano de exploração, junto aos recetores sensíveis mais expostos. O relatório de ensaios deve ser representativo de um ano civil.

Em face dos resultados a apresentar, num espaço de tempo não superior a 3 meses após a conclusão das amostragens, deve ser estabelecida uma nova periodicidade de monitorização, em função dos resultados de concentração no ar ambiente observados.

2. Programa de Monitorização do Ruído

Este Programa de Monitorização deve garantir a necessidade de assegurar a preservação da classificação acústica da área em avaliação – “Zona Sensível” – e ainda assegurar que, decorrente da utilização da via em avaliação, a qual terá um valor de TMDA de 4238 veículos (ligeiro e pesados) para o ano inicial 2025 e de 5732 veículos para o ano horizonte de projeto 2035, não sejam excedidos os indicadores de ruído Lden > 55 dB(a) e Ln > 45 dB(A).

Quanto à periodicidade da monitorização, deve ser realizada uma campanha de medições no primeiro ano de exploração do projeto, devendo o relatório de ensaios conter a informação mínima prevista no ponto 4 do Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente.

Caso nessa campanha sejam detetados valores acima dos previstos, devem ser adotadas as medidas de minimização adequadas por forma a alcançar os níveis de ruído acima mencionados, e efetuar nova campanha após a adoção de medidas de correção necessárias.